

PROJETO DE LEI N.º 009, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Inclui mulheres vítimas de violência doméstica como público alvo prioritário nos programas sociais desenvolvidos pelo Município de Marco.

A **VEREADORA INÁ MARIA MACÊDO OSTERNO**, no uso de suas atribuições legais etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que mulheres vítimas de violência doméstica terão prioridade nos benefícios advindos de programas sociais desenvolvidos pelo Poder Executivo.

§1º A prioridade de que trata o *caput* não desobriga mulheres vítimas de violência doméstica de cumprir os requisitos próprios exigidos pelos programas sociais municipais.

§2º Para os fins da presente Lei a violência doméstica, física e/ou psicológica, deve ser formalmente noticiada às autoridades policiais, judiciárias e/ou integrantes do Ministério Público.

Art. 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente no tocante aos critérios e formato do cadastro de prioridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 06 de agosto de 2021.

Iná Maria Macêdo Osterno
Vereadora

Justificativa

O presente PL é mais um instrumento de defesa da mulher vítima de violência doméstica, proporcionando um acesso mais rápido aos serviços ofertados pelo Poder Executivo, especialmente aos correlacionados ao tipo de infortúnio que sofrem.

Busca, igualmente, que as mulheres encontrem forças no Poder Público para denunciarem eventuais abusos domésticos, viabilizando socorro imediato e antes que ocorra algo irreversível.

Deste modo, conto com o apoio dos Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 06 de agosto de 2021.

Iná Maria Macêdo Osterno
Vereadora